



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 59, DE 2022

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para destinar recursos financeiros a fim de promover ações de educação ambiental e de sustentabilidade socioambiental nas unidades escolares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo alterar a Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, para destinar recursos financeiros a fim de promover ações de educação ambiental e de sustentabilidade socioambiental nas unidades escolares.

Art. 2º A Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 29-A:

“Art.29-A Serão destinados recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas da educação básica a fim de promover ações de educação ambiental e de sustentabilidade socioambiental nas unidades escolares.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 2025.

Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Presidente

